



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

### LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

**“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em Pecúnia especificamente ao Servidor Público que for acometido de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, e dá outras providências”.**

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º.** Todo servidor público que for acometido de doença grave, contagiosa ou incurável e que estiver apto a gozar sua licença prêmio, na forma estipulada na Lei Complementar nº 041/07, poderá optar em receber sua licença-prêmio em pecúnia.

**Parágrafo Único.** Para efeitos do caput do presente artigo, consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis aquelas definidas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213/91.

**Art. 2º.** O servidor público optando em receber sua licença prêmio em pecúnia, na forma da presente lei, deverá ser submetido a perícia médica oficial, apresentando laudo histopatológico, exames comprobatórios da doença e atestado médico que contenha:

**I** - Diagnóstico expreso da doença;

**II** - CID - Código Internacional de Doenças;

**III** - Estágio da doença e do paciente;

**IV** - Carimbo legível do médico com o número do Conselho Regional de Medicina -

CRM.

**§1º.** O atestado médico, mencionado no artigo anterior, deverá ter validade de no máximo trinta (30) dias.

**§ 2º.** Após a realização da perícia médica oficial, o laudo conclusivo deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis objetivando a aferição de toda a documentação para o eventual e consequente pagamento, desde que a perícia médica tenha concluído pela ocorrência da doença.

**Art. 3º.** Após a solicitação do pagamento da licença prêmio em pecúnia e a juntada dos documentos solicitados no artigo anterior, o valor em pecúnia será pago no prazo máximo de quinze (15) dias úteis.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Chapadão do Sul – MS, 10 de setembro de 2019.

**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.